

JUCESP
25 02 26



JUCESP PROTOCOLO
0.672.665/26-8



PARTI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 62.788.110/0001-17
NIRE nº 3530068038-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Samuel Morse, nº 134 - Conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP: 04576-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, conforme o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), em razão da totalidade dos acionistas.

MESA: Presidente **Pedro Paulo Rodrigues**, e Secretária **Michelle de Oliveira Morkoski**

ORDEM DO DIA: (a) Aprovar a alteração das atividades econômicas e objeto social; (b) Aprovar a alteração de endereço da Companhia; e (c) Aprovar a alteração da Razão Social da Companhia; (d) Aprovar o Aumento do Capital Social da Companhia; (e) Aprovar a eleição da Administradora; e (f) a Consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

DELIBERAÇÕES: Submetida a Ordem do dia a exame e discussão, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

- (a) Aprovar a **exclusão** da atividade 64.62-0/00 Holdings e instituições não financeiras e a **inclusão** das Atividades: 82.11-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 63.19-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 69.20-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 82.19-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 62.04-0/00 Consultoria em tecnologia da informação; 73.11-4/00 Agências de publicidade;

Em decorrência da alteração no item acima, passando o Artigo 2º a vigorar com a seguinte redação:

- (a) **Artigo 2º:** - A Companhia tem como objeto social *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, consultoria em tecnologia da informação, agências de publicidade.*
- (b) Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia para Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Conjunto 1.710, Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP: 04571-000.

WUCFAP
25 02 20

Em decorrência da alteração no item acima, passando o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Conjunto 1.710, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04571-000, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante.

(c) Aprovar a alteração da Razão Social da Companhia para ARKHY S.A.

(d) Aprovar o Aumento do Capital da Companhia de R\$ 100,00 para R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Em virtude da alteração acima, o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional”

(e) Aprovam neste ato, a eleição da nova Administradora Sra. **Michelle de Oliveira Morkoski**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.954.896 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 246.801.708-08, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob **OAB/SP** nº 178.637, com endereço comercial na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Conjunto 1.710, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04571-000.

Em virtude da alteração acima, passando o Artigo 17º, parágrafo único passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 17º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: A representação da Companhia e sua gestão será realizada: (a) 1 (um) Administrador ou 1 (um) Diretor, isoladamente ou em conjunto; e (b) 1 (um) procurador investido com poderes específicos.”

(f) Consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que se refere esta Assembleia. O presente instrumento é uma cópia fiel, lavrada em livro próprio na sede da companhia.

JUCESP
25 02 26

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Paulo Rodrigues
Presidente

Michelle de Oliveira Morkoski
Secretaria

ESTA PÁGINA DE ASSINATURA PERTENCE À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026
ARKHY S.A.

JUCESA
25 FEV 2026



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDR O NÚMERO

118.482/26-9



JUCESP

FLIXSIGN - njm1mzcwfezsaxhzawdufdyzi0lziwmyjgmi

Pedro Rodrigues / Michelle Morkoski

Documento ID:

njm1mzcwfezsaxhzawdufdydzl0lzlwmjygmtu6mti6ntb8ntvlywzhntutzwfmys00otrjlwezyjatmzfjzmkmtexy2yxfdkw

Hash do documento original:

dfca5370fa5dac5ef688ea530caf6cd637c883cb6e7845190eb005eeb3ba7500

**Assinaturas**

Pedro Paulo Rodrigues

Assinou como diretor presidente

Michelle de Oliveira Morkoski

Assinou como administrador

Informações

24 de fevereiro de 2026, 11:04:21 Pedro Paulo Rodrigues assinou como diretor presidente (Autenticação via Token)

Email: operacional@x3brazil.com

IP: 201.26.14.117

24 de fevereiro de 2026, 15:12:50 Michelle de Oliveira Morkoski assinou como administrador (Autenticação via Token)

Email: michelle@mcglaw.com.br

IP: 191.23.20.108

Documentos dos Signatários**ITI**
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação**Documento assinado com validade jurídica**Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link <https://validar.iti.gov.br> ou <https://verificador.iti.br> e envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

JUCESP
25 02 25

ANEXO I

ARKHY S.A.
CNPJ nº 62.788.110/0001-17
NIRE nº 3530068038-3

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ARKHY S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, consultoria em tecnologia da informação, agências de publicidade.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Conjunto 1.710, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04571-000, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100 (cem), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - À Companhia é facultado, mediante deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.



Parágrafo Segundo: Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global e a Extraordinária sempre que necessário; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (i) pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; (ii) pelo Conselho Fiscal; ou (iii) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 11º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia.

Artigo 12º - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser apresentados na Assembleia, antes de sua instalação, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por (i) qualquer outro Diretor; (ii) qualquer acionista; ou (iii) advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro



de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 01 (um) membro, sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Poderá a Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo: O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 17º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: A representação da Companhia e sua gestão será realizada: (a) 1 (um) Administrador ou 1 (um) Diretor, isoladamente ou em conjunto; e (b) 1 (um) procurador investido com poderes específicos.

Artigo 18º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Único: Com exceção aos dispositivos supra, os procuradores com poderes "*ad judicia*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes.

Artigo 19º - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado ao Diretor, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assuma, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

Artigo 20º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será

JUCESP
25 02 26

instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 22º - O Exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 5% (cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 24º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo: Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RECESSO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

Artigo 25º - Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratadas por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e

JUCESP
25 02 20

Artigo 28º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

Artigo 28º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

Artigo 30º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

FLIXSIGN

DUCESP
25 02 2026

Documento criado em: 24 de fevereiro de 2026, 11:02:03

Documento ID:

njm1mzcwfezsaxhzawdufdaylzi0lziwmygmtu6mti6ntb8ntvlywzhntutzwfmys00otrjlwezyjatmzfjzmkmtexy2yxfdkw

Hash do documento original:

dteca5370fa5dac5ef688ea530caf6cd637c883cb6e7845190eb005eeb3ba7500



Assinaturas

Pedro Paulo Rodrigues

Assinou como diretor presidente

Michelle de Oliveira Morkoski

Assinou como administrador

Informações

24 de fevereiro de 2026, 11:04:21 Pedro Paulo Rodrigues assinou como diretor presidente (Autenticação via Token)

Email: operacional@x3brazil.com

IP: 201.26.14.117

24 de fevereiro de 2026, 15:12:50 Michelle de Oliveira Morkoski assinou como administrador (Autenticação via Token)

Email: michelle@mcglaw.com.br

IP: 191.23.20.108

Documentos dos Signatários



Documento assinado com validade jurídica

Para validar, acesse o verificador de conformidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) através do link <https://validar.iti.gov.br> ou <https://verificador.iti.br> e envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória N° 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.